

## Leis



### LEI Nº 2.272, DE 20 DE MARÇO DE 2019

*“Altera, Reestrutura, Adequa e Inclui Artigo à Lei nº 2.121/2017, Referente aos Cargos, Nomenclatura e Valores do Quadro de Pessoal Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, e determina outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 2º da Lei 2.121/2017 para a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo I, do inciso I do artigo anterior desta Lei, são representados por símbolos, com valores e vencimentos respectivos, conforme estabelecidos na Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, e constante do Anexo IX, com reajuste anual a ser aplicado normalmente face a existência de Lei específica.”*

**Art. 2º** - Fica modificado o artigo 8º da Lei 2.121/2017 para a seguinte redação:

*“Art. 8º - Os cargos em Provimento de caráter em Comissão, da Administração, e constante do Anexo II, serão preenchidos mediante livre indicação da Presidência e nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Ato da Mesa, por se tratarem de funções de confiança, e das quais encontram-se instituídas por Lei.”*

**Art. 3º** - Fica renumerado e modificado o texto do parágrafo único do artigo 8º da Lei 2.121/2017 que passa a ser o parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

*“Art. 8º - omissis*

**Parágrafo Primeiro** – Fica criada a gratificação sobre os vencimentos de Cargos em Provimento de Comissão da Administração, de Assessores dos Membros da Mesa Diretora, de Assessores dos Vereadores, e de Cargos de Provimento Efetivos, quando da necessidade existente e disponibilidade financeira duodecimal, se dará mediante os seguintes percentuais:

- a) – 25% (vinte e cinco por cento);
- b) – 50% (cinquenta por cento);
- c) – 75% (setenta e cinco por cento);
- d) – 100% (cem por cento).”

**“Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o Ato de concessão das referidas gratificações em seus percentuais acima especificados no parágrafo anterior, será através de Portaria expedida pela Presidência.”



**Art. 4º** - Fica modificado o artigo 10º da Lei 2.2121/2017 para a seguinte redação:

**“Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de Lei conforme estabelece a CF/88 e a CLT, ao dia 1º de janeiro de 2019, face inclusive ao Decreto Lei nº 9.661/2019 do Governo Federal.”

**Art. 5º** - Ficam adicionados os seguintes artigos a Lei nº 2.121/2017:

**“Art. 11** - *As despesas decorrentes com esta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.*”

**Art. 12** – *Os demais artigos e Anexos I, IV e IX, constante da Lei nº 2.121/2017, permanecem em vigor e inalterados.*”

**Art. 13** – *Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por ATO DA MESA DIRETORA, os valores constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII, constante desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo aplicado pelo Governo Federal através de Decreto para aumento do salário mínimo, utilizando-se assim o mesmo índice de correção.*”

**Parágrafo Único** – *Poderá ainda a Mesa Diretora efetuar aumento dos salários de forma diversa, bem como individualizada, quando entenda ser necessário.*

**Art. 14** – *Altera-se, reestrutura, adequa-se e inclui Artigos a presente Lei de nº 2.121/2017 de 17 de março de 2017, como se nela estivesse transcrito.*

**Art. 15** – *Revoga-se as disposições em contrário.*”

**Art. 6º** - O anexo II da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO II – DO QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR ATO DA MESA DIRETORA:”**

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Procurador Jurídico	CCA-06
01	Controlador Interno	CCA-05
01	Secretário Administrativo	CCA-05
01	Secretário Legislativo	CCA-05
01	Diretor Financeiro	CCA-04
01	Diretor de Divisão de Pessoal	CCA-04
01	Assessor Técnico Contábil	CCA-03
01	Assessor de Cerimonial	CCA-02
01	Assessor de Imprensa	CCA-02
02	Assessor de Serviços Diversos	CCA-01

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



**Art. 7º** - O anexo III da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO III – DO QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE DE CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DE ASSESSORES DOS VEREADORES SÃO OS SEGUINTE:

Quantidade	Denominação	Símbolo
15	Assessor Legislativo	CCAV-01
15	Auxiliar Legislativo	CCAV-02
15	Assistente Legislativo	CCAV-03
15	Chefe de Gabinete Legislativo	CCAV-04
15	Assessor Executivo	CCAV-05

**Art. 8º** - O anexo V da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação

“ANEXO V – DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

Símbolo	Valor em Real
CCA-06	R\$ 2.000,00
CCA-05	R\$ 1.750,00
CCA-04	R\$ 1.500,00
CCA-03	R\$ 1.200,00
CCA-02	R\$ 1.050,00
CCA-01	R\$ 1.000,00

**Art. 9º** - O anexo VI da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VI – DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DE ASSESSORES DOS VEREADORES SÃO OS SEGUINTE:”

Símbolo	Valor em Real
CCAV-05	R\$ 1.300,00
CCAV-04	R\$ 1.060,00
CCAV-03	R\$ 1.050,00

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



CCAV-02	R\$ 1.040,00
CCAV-01	R\$ 1.000,00

**Art. 10** - O anexo VII da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VII – DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DOS MENBROS DA MESA DIRETORA SÃO OS SEGUINTEs:”

<b>Símbolo</b>	<b>Valor em Real</b>
CCMD-05	R\$ 1.040,00
CCMD-04	R\$ 1.030,00
CCMD-03	R\$ 1.020,00
CCMD-02	R\$ 1.010,00
CCMD-01	R\$ 1.000,00

**Art. 11** - O anexo VIII da Lei 2.121/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VIII – DA RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DE VENCIMENTO DOS PENSIONISTAS ESPECIAIS SÃO OS SEGUINTEs:”

<b>Nome</b>	<b>Valor em Real</b>
Maria José de Holanda Cavalcante	R\$ 998,00
José Bispo da Silva	R\$ 998,00
Gilda Bezerra da Silva Luz	R\$ 998,00
Paula Mayara Ferreira de Queiroz	R\$ 998,00

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 20 de março de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309